



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14/25/01379

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

OBJETO: Execução de obras de reformas do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP e das salas 171 a 177 do 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global por lote.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às **09h45min do dia 19/08/2014**, na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: **19/08/2014 às 10h**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, Decreto n. 16.187 de 01/04/2008 e Decreto nº 18.099 de 11/09/2013.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP.

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 08h30min às 12h e 13h30min às 16h30 min. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camprev.campinas.sp.gov.br.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

Município de Campinas e estarão disponíveis no portal eletrônico www.camprev.campinas.sp.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Pasta Técnica contendo:

- Memorial Descritivo
- Plantas e Detalhes
- Cronograma Físico e Financeiro
- Planilha Orçamentária.

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Anexo III - Modelo de Proposta.

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita.

Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários.

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1. A presente licitação tem por objeto a reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP e das salas 171 a 177 do 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Pasta Técnica e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

2.2. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses para o Lote 1 e 04 (quatro) meses para o Lote 2, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo CAMPREV.

2.2.1. A CONTRATADA, após ser notificada pelo CAMPREV da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor da obra, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

2.5. O valor total máximo do Lote 1 é de R\$ 217.807,49 (duzentos e dezessete mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) e do Lote 2 é de R\$ 370.797,57 (trezentos e setenta mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) referentes à execução das obras, objeto da presente licitação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas regularmente cadastradas no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, em uma das seguintes categorias:

20.001 – Construção civil - edificações

20.011 – Reforma predial (elétrica, hidráulica, etc)

3.2. As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.1, poderão se cadastrar na Diretoria Administrativa do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

3.2.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida na Diretoria Administrativa do CAMPREV, e entregue dentro do prazo legal, informações pelos telefones (19) 3731-4500 – Ramal 46, ou na internet, no portal www.camprev.campinas.sp.gov.br, em LICITAÇÕES/Cadastro de Fornecedores/Instruções Gerais para Cadastramento.

3.3. Para participar do certame, as licitantes deverão realizar visita técnica, nas condições estabelecidas nos subitens 5.1.4 e 17.10 deste edital.

3.4. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas:

3.4.1. temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Campinas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.4.2. das quais participe, a qualquer título, servidor público do Município de Campinas.

3.4.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.4.4. empresas em consórcio.

3.4.5. com falência decretada, concordatária ou recuperação judicial ou extrajudicial.

3.4.6. enquadradas nos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS- CAMPREV
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 19/08/2014 às 10h
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

4.2. O Envelope “B” - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS- CAMPREV
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 19/08/2014 às 10h
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

5.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das “Informações Adicionais do CRC”, em vigência nos termos do subitem 3.1.

5.1.1.1. Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

5.1.1.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2. PENALIDADES deste edital.

5.1.2. Comprovação de Qualificação Técnica, em conformidade com o subitem 5.2.

5.1.3. Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o subitem 5.3.

5.1.4. Atestado de Visita ao local da obra, assinado por profissional credenciado pela empresa e pelo representante do CAMPREV, declarando estar ciente de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IV.

5.1.5. Apresentar documentos vigentes, autenticados, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

5.1.6. A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.1.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se participando do certame nessas condições, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VIII.

5.2. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar:

5.2.1. Cópia autenticada do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.

5.2.2. Comprovante de existência na empresa de profissional registrado no CREA como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou no CAU na modalidade de Arquiteto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.2.3. Comprovar por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT para os profissionais referidos no item 5.2.2, a execução de serviços em obras de construção civil com as seguintes características, consideradas de maior relevância:

Lote 1

- Execução de serviços de instalações hidráulicas em edificações;
- Execução de serviços de instalações elétricas em edificações;
- Execução de serviços de estrutura metálica para cobertura.

Lote 2

- Execução de serviços de instalações hidráulicas em edificações;
- Execução de serviços de instalações elétricas em edificações.

5.2.3.1. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) acima referido(s) deverá(o) estar, na data da apresentação dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.2.3.1.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

5.2.3.1.2. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação;

5.2.3.1.3. ser sócio ou administrador ou proprietário da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação.

5.2.3.2. A empresa deverá juntar aos documentos de habilitação uma declaração de que os profissionais detentores dos atestados apresentados integrarão a equipe técnica responsável pela obra (Anexo VII).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.2.4. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante devidamente registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando ter realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza da presente licitação, caracterizados como segue:

Lote 1

- Execução de serviços de instalações hidráulicas em edificações;
- Execução de serviços de instalações elétricas em edificações;
- Execução de no mínimo 100,00m² de cobertura com estrutura metálica em edificações;
- Execução de no mínimo 72,00m² de revestimento de piso cerâmico em edificações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

Lote 2

- Execução de serviços de instalações hidráulicas em edificações;
- Execução de serviços de instalações elétricas em edificações;
- Execução de no mínimo 82,00m² de instalação de divisórias em placa de gesso acartonado;
- Execução de no mínimo 109,00m² de revestimento de piso cerâmico em edificações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

5.3.1. O Balanço Patrimonial e demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada.

5.3.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.1.2. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.3.1.3. Para efeitos de expedição de Certificado de Registro Cadastral, a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, não ficarão desobrigadas da apresentação do Balanço Patrimonial e da demonstração de resultados de exercício referentes ao último exercício social.

5.3.2. A boa situação financeira será aferida se a licitante comprovar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

5.3.2.1. Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$I - (ILG_{\text{abaixo da unidade}} - 1)$$

5.3.2.2. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

5.4. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante, nos termos do item 7.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

6. PROCESSAMENTO

Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Diretor Presidente do CAMPREV através de portaria, utilizando como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e do conteúdo da proposta comercial.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo do Anexo III – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

7.1.1. Descrição do Objeto.

7.1.2. Preço global, fixo e irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais). O preço global ofertado deverá ser idêntico à somatória dos valores totais apresentados nas Planilhas de Orçamentos referida no subitem 7.1.3.

7.1.3. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da PMC, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no subitem 7.1.2, bem como detalhamento das Leis Sociais e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com desoneração da folha de pagamentos e conforme limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para Leis Sociais e BDI:

- Leis Sociais = desoneradas, conforme regulamentações sobre o tema (Lei 12.844 de 19 de Julho de 2013);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

- Apresentar declaração informando o CNAE que representa a maior receita da empresa;
- BDI = percentual situado na faixa de 20,34% a 25,00%, (referência construção de edifícios), incluídos esses valores, conforme o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013;
- Observar Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta 12.844/13 (um dos impostos da fórmula do BDI), que deve estar em conformidade com o CNAE principal da empresa;
- Apresentar Encargos Sociais utilizados na Planilha Orçamentária, detalhadamente.

7.1.3.1. Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o caput deste subitem, a licitante deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pela Administração Municipal.

7.1.4. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação.

7.3. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os Detalhes Técnicos (Planta), prevalecerá o Memorial Descritivo.

7.4. Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária (Anexo I) foram calculados por empresa contratada pelo CAMPREV, com base nos elementos técnicos dos projetos constantes da Pasta Técnica, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.4.1. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, está à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, no portal eletrônico: camprev.campinas.sp.gov.br.

7.4.2. É facultado às licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha.

7.4.3. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o valor unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

7.5.1. dos Cronogramas Físicos das obras, apresentados na Pasta Técnica (Anexo I).

7.5.2. da forma de pagamento de 15 (quinze) dias contados a partir da data do aceite da fatura e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários que trabalharam na obra.

7.5.3. do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

7.5.4. do prazo de execução das obras constante no subitem 2.2 do Edital.

7.5.5. O Cronograma físico-financeiro apresentado pelas licitantes deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no Cronograma físico-financeiro elaborado pelo CAMPREV.

7.5.6. O preço global apresentado pela licitante, como também o de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor das etapas estabelecidos pelo CAMPREV em seus Projetos Básicos.

7.5.6.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo CAMPREV, poderão os custos das etapas de cronograma físico-financeiro exceder aos estabelecidos pelo CAMPREV nos projetos básicos das obras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.5.7. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, desde que sejam rigorosamente observadas as disposições contidas no subitem 7.5.6.1 deste Edital, e que sejam compatíveis com os preços de mercado.

7.5.8. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra oferecido pela licitante deverão ser resultante da composição do custo unitário acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá incorporar as seguintes parcelas mínimas:

- taxas de rateio da administração central
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço
- taxa de risco, seguro e garantia das obras
- taxa de lucro.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes “B” – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

8.1.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 5 deste Edital.

8.2. As empresas licitantes poderão se fazer representar na sessão pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, conforme modelo do Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento.

8.2.1. Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

8.2.2. Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração no original ou cópia autenticada.

8.2.3. No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no caput deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada.

8.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do Envelope “B” – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

8.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

8.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.6. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global por Lote**, de acordo com o solicitado no subitem 7.1.1.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir.

9.5.1. Deixarem de conter qualquer dos itens constantes da Planilha Orçamentária.

9.5.2. Trouxerem planilha orçamentária inverossímil, contendo preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, tomada como termo de comparação a planilha orçamentária elaborada pelo Município.

9.5.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5.3.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global orçado pelo CAMPREV, indicado na Planilha Orçamentária.

9.5.3.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.5.3.2.1. média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo CAMPREV; ou

9.5.3.2.2. valor global orçado pelo CAMPREV, indicados nas Planilhas Orçamentárias.

9.5.3.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

9.5.4. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 7.1.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.5.5. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

9.5.6. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

9.5.7. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.6. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas de ME ou EPP, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

9.7. A melhor proposta dentre as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, será considerada empatada com a da vencedora, podendo o proponente da ME ou EPP oferecer preço inferior, para o desempate. Não ocorrendo a oferta, e havendo outras ME ou EPP empatadas, segundo o mesmo critério, essas serão chamadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

9.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.9. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, publicado no Diário Oficial Município de Campinas.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Serviço de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Diretor Presidente do CAMPREV e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

10.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante

10.2.2. Julgamento das propostas

10.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A intimação dos atos referidos no subitem 10.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.5. Os recursos previstos no subitem 10.2 terão efeito suspensivo.

10.6. Caberá ainda representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II.

11.2. Convocada, terá a adjudicatária que, dentro do prazo estabelecido na notificação, comparecer na Diretoria Administrativa do CAMPREV para assinar o Termo de Contrato.

11.2.1. O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela parte durante o seu



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAMPREV.

11.3. No ato de assinatura do Termo de Contrato deverá a adjudicatária apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do subitem 14.1 do Edital.

11.4. A adjudicatária, obrigatoriamente, deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Contrato, Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo do Anexo V, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço. Esta planilha deverá estar devidamente identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável pela empresa. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.

11.4.1. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.

11.4.2. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e Planilha Orçamentária prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

12. PENALIDADES

12.1. A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13. PAGAMENTO

O CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. A(s) vencedora(s) deverão recolher na Diretoria Financeira do CAMPREV a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública.

14.2.2. seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

14.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. Das licitantes classificadas, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 9.5.3.2.1 e 9.5.3.2.2, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do subitem referido e o valor da correspondente proposta.

14.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido ao CAMPREV que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria do CAMPREV. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente do CAMPREV, após parecer da Procuradoria.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As condições que regulam os reajustes e, caso se apliquem, os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato, estão estabelecidas no Anexo II - Minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao apresentar os Envelopes "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrevocavelmente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará documentação e proposta enviadas por via postal. Os envelopes deverão ser entregues na data estabelecida no preâmbulo do edital.

17.2.1. No caso da entrega dos envelopes através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

invólucros separados, nos termos do item 4, diretamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV, onde será emitido o comprovante de entrega.

17.3. O CAMPREV poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o CAMPREV poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme estabelece o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este edital, desde que apresentadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral, do fax (0xx19) 3236-0211 ou do endereço eletrônico camprevcompras@yahoo.com.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

17.6. A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.7. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o parágrafo 3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

17.8. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, respeitado o que prescreve o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo do CAMPREV, através dos telefones (0xx19) 3731-4500 – Ramal 46. Todas as respostas a questionamentos relativos a esta licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e facultativamente disponibilizadas no portal www.camprev.campinas.sp.gov.br.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

17.10. A visita técnica para conhecimento das condições locais da obra deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, com a servidora Regina, através do telefone (0xx19) 3731-4506 Ramal 60. A visita técnica deverá ser realizada por profissional, devidamente credenciado pela empresa proponente, devendo levar na visita o Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita, devidamente preenchido, para que seja assinado pelo servidor responsável.

17.11. Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, de 09h às 12h e 14h às 16h30, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através dos telefones (0xx19) 3731-4500 – Ramal 46.

17.12. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste edital da Tomada de Preços nº 01/2014.

Campinas, 21 de Julho de 2014.

**Comissão Permanente de Licitações
Camprev**

Rosemary da S. Assis
Presidente

Cilene Pitta Amadio
Membro

Sandra Regina Camargo
Membro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO I – PASTA TÉCNICA

(documento em apartado)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2014

Processo Administrativo nº: __/__/____

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Tomada de Preços nº01/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de reformas do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP e das salas 171 a 177 do 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ _____ (_____) para o Lote 1 e de R\$ _____ (_____) para o Lote 2.

2.2. Os valores unitários dos serviços constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da CONTRATADA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAMPREV.

**TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUÍLIBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a 12 (doze) meses.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: **XXXXXXX**, conforme fls. **XX** dos autos.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses para o Lote 1 e 04 (quatro) meses para o Lote 2, contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- 6.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.
- 6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- 6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
- 6.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

7.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.2 - Por acordo das partes:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

7.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

7.2.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

7.5 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 7.3.

7.6 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.8 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.9 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Diretoria Financeira do CAMPREV.

8.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido ao CAMPREV que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria do CAMPREV. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente do CAMPREV, após parecer da Procuradoria.

NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global por lote.

DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Apresentar no ato da assinatura deste Contrato a Planilha de Composição dos Preços Unitários.

10.2. Informar, por ocasião da assinatura do Contrato, a localização de alojamentos coletivos dos trabalhadores que virão a prestar serviços na obra, caso haja.

10.3. Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

10.3.1. carta de indicação do responsável técnico pelos serviços de obras civis, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT.

10.3.2. averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos no Estado de São Paulo, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 5.194/66/CONFEA.

10.3.3. apresentar os alvarás de aprovação e de execução emitidos pelo órgão municipal competente.

10.3.4. confeccionar e colocar placas, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -
CAMPREV

Obra:

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA ou CAU

Responsável pela Obra: Nome e CREA ou CAU

- O início da obra só será liberado após a colocação da placa, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, em local indicado pelo CAMPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

10.3.5. prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do contrato no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao registro do contrato no CAU, ambos do Estado de São Paulo, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

10.4. Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo CAMPREV.

10.5. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

10.6. Apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, nas condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica.

10.7. Submeter à fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.8. Apresentar ao CONTRATANTE a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para execução do serviço, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

10.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do CONTRATANTE, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.10.1. o responsável pela obra deverá estar presente diretamente no canteiro de obras e ficará responsável pela elaboração do diário de obra, que contará com as informações sobre a obra atualizadas, à disposição da fiscalização e do CONTRATANTE.

10.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do serviço ora contratado.

10.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.

10.14. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

10.15. Manter, durante a execução do serviço, os materiais devidamente armazenados e os entulhos acondicionados em caçambas próprias.

10.16. Entregar a obra totalmente limpa, tanto interna quanto externamente, com todos os aparelhos em perfeitas condições de uso.

10.17. Destinar os restos da construção civil a URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

10.18. Executar os serviços em conformidade com Memorial Descritivo da Tomada de Preços ___/2014 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

10.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.20. Utilizar-se, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

10.20.1. A Contratada poderá recrutar mão de obra do Município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP 13010-080 – telefone (19) 2117-5173.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

10.21. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito ao CAMPREV as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.23. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.23.1 – Os obras deverão atender todas as exigências quanto as normas técnicas e legislações e obter aprovações das concessionárias locais de água, esgoto, energia elétrica e vigilância sanitária, meio ambiente e CETESB.

10.24. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos.

10.25. Cumprir as normas e regulamentos internos do Condomínio Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP, quanto às obras previstas no Lote 2.

10.26. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

10.27. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

10.28. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

**DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

11.2. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

11.2.1 regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

11.2.2 registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

11.2.3 comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

11.2.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

11.2.5 RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

11.3. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

11.3.1 Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

11.4. Anualmente, na época oportuna:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

11.4.1 acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

11.4.2 RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

11.4.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

11.4.4 comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

11.4.5 documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

11.4.6 outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

11.5. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

11.5.1 comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);

11.5.2 comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

11.5.3 relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

11.5.4 folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

11.6. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

11.6.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

11.6.2 documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

11.6.3 recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

11.6.4 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

11.6.5 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

11.6.6 Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

11.7 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais

11.8 A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.9 A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

11.10 A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

11.11 Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

11.12 A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.13 Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo CAMPREV, após assinatura do presente Contrato.

12.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

12.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra.

12.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

Cronograma Financeiro, Cronograma Físico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls ____ do Processo Administrativo nº __/__/____.

DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao CAMPREV juntamente com cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto, considerado a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

14.3. A medição deverá ser entregue ao CAMPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

14.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.6. Na hipótese de não pronunciamento do CAMPREV quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

14.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

15.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, após aprovação da medição, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

15.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

15.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no prazo de 10 dias, contados do aceite da fatura pelo CAMPREV.

15.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

15.2. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA ou no CAU
- b) Registro da Obra no INSS
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA – SP ou no CAU-SP, na hipótese de ser de outra região.

15.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

15.4. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO
OBJETO CONTRATUAL**

16.1. No recebimento e aceitação do objeto Contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA para O CAMPREV, referente ao recebimento do objeto do presente Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

16.3. Na hipótese da não-aceitação da obra, o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, O CAMPREV emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 5(cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

19.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

19.1.2. multa, nas seguintes situações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

19.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

19.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

19.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

19.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

19.3. As penalidades previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

19.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

21.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

21.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

<u>Licitante:</u> _____		
<u>Endereço:</u> _____		
<u>CEP:</u> _____	<u>Cidade:</u> _____	<u>Estado:</u> _____
<u>Telefone:</u> _____	<u>Fax:</u> _____	

1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se à execução de obras de reformas do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP e das salas 171 a 177 do 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo II).

2 - DA REMUNERAÇÃO

2.1 - O preço global proposto é de R\$ _____
(_____
____) para o Lote 1 e de R\$ _____
(_____
____) para o Lote 2 fixo e irrevogável, para a execução das obras objeto desta licitação.

2.2 – No(s) preço(s) indicado(s) estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços/obras, objeto desta licitação.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – As obras, objeto da presente proposta, serão executadas no prazo de 05 (cinco) meses para o Lote 1 e 04 (quatro) meses para o Lote 2, contados da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo CAMPREV.

4 – DA DECLARAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

4.1 - Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronogramas Físico e Financeiro, que fazem parte da Pasta Técnica.

5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

5.1.1. Planilha Orçamentária

5.1.2. Cronograma Financeiro

6 – DADOS BANCÁRIOS

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Responsável pela empresa

Nome completo

RG n.º

CPF n.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa

_visitou e tomou conhecimento das condições e local onde serão executadas as obras objeto da Tomada de Preços nº ____/2014, em atendimento ao subitem 5.1.6 do edital.

Profissional credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CAMPREV

Assinatura e carimbo

Campinas, _____, _____ de 2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO V

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS**

(documento em apartado)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO VI

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAMPREV
Ref.: Tomada de Preços N° __/2014

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n° _____ e C.P.F. n° _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos do CAMPREV, em qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2014.

Assinatura
Nome
Cargo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
TÉCNICA**

Ao
CAMPREV
Ref.: Tomada de Preços N° __/2014

Prezados Srs.,

Declaramos, para fins do que prescreve o subitem 5.2.3.2 do edital em epígrafe, que os profissionais detentores dos atestados apresentados por esta empresa, em atendimento ao subitem 5.2 do mesmo edital, integrarão a equipe técnica responsável pela execução das obras objeto do presente certame.

Campinas, __ de _____ de 2014.

Assinatura
Nome
Cargo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº _____, é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal